



**PL 4023/2020
00007**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 4.023, de 2020)

Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 4.023, de 2020, o seguinte § 7º-F:

“Art. 1º

‘Art. 3º

§ 7º-F. Compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, coordenar as ações a que se referem os §§ 7º-D e 7º-E, bem como divulgar e dar ampla publicidade e transparência às informações sobre a vacinação contra a covid-19.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível deixar expressa em lei a responsabilidade de o Poder Público divulgar e dar ampla publicidade e transparéncia às informações sobre a vacinação contra a covid-19. Assim, a população poderá acompanhar e exercer controle social sobre o andamento da vacinação e da distribuição de vacinas.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

